



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU

CNPJ: 12.118.390/0001-88 Fone/Fax: (94) 3335-1262
SEDE PRÓPRIA: Rua Gonçalves Dias, nº 31, Esplanada - 68633-000 Dom Eliseu - PA
EMAIL: atendimento@ipsemde.com.br WEBSITE: www.ipsemde.com.br



AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 334/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

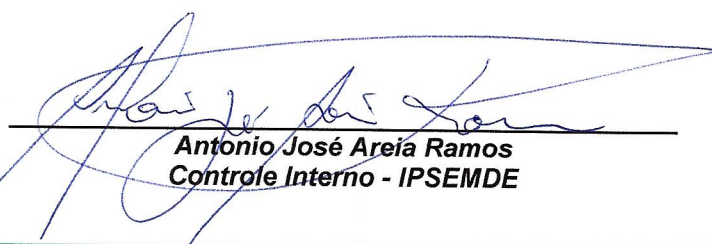
Processo n.º 02/2015 - Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, Inciso II

Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Jurídica e Administrativa - Exercício 2015

O Sr. **Antonio José Areia Ramos**, brasileiro, casado, servidor público municipal, responsável pelo Controle Interno do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu**, nomeado nos termos da **Portaria Nº 012/IPSEMDE/2015 de 29 de Janeiro de 2015**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º **02/2015**, referente à **Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, Inciso II**, tendo por objeto a **Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e administrativa durante o exercício de 2015**, celebrado com **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Dom Eliseu, 05 de janeiro de 2015.


Antonio José Areia Ramos
Controle Interno - IPSEMDE

